Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000022608/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 174/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia/processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 174 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo 1000022608/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Maldaner & Coracini LTDA., com sede em Tapera/RS. A empresa foi notificada preventivamente por não possuir registro no CAU e atuar na área da construção civil. Após a notificação, a pessoa jurídica interessada foi registrada no CAU sob o nº 310174. É o sucinto relato.

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo, uma vez que houve regularização da empresa junto ao CAU/RS.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 174 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo - 1000022608/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Maldaner & Coracini LTDA.

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo 1000022608/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Maldaner & Coracini LTDA., com sede em Tapera/RS. A empresa foi notificada preventivamente por não possuir registro no CAU e atuar na área da construção civil. Após a notificação, a pessoa jurídica interessada foi registrada no CAU sob o nº 310174. É o sucinto relato.

**II – Análise e fundamentação:**

Verifica-se que a pessoa jurídica providenciou seu registro no CAU/RS, regularizando suas atividades perante este Conselho.

**III - Voto:**

Voto pelo arquivamento do processo administrativo.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 174 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Denúncia nº 1000022608/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Maldaner & Coracini LTDA..

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETAM-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada desta deliberação.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS